



Ofício Conjunto nº 45/2026

Belo Horizonte, 09 de abril de 2026.

Aos Coordenadores,

**Sr. Arísio Antônio Fonseca Júnior**

**Sra. Christiane Rezende**

Coordenação Geral Colegiada - Anexo I.1

Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais - Entidade Gestora do Anexo I.1

**Assunto:** Manifestação quanto às demandas formuladas pela Entidade Gestora e orientação para a execução do Anexo I.1.

Prezados/as Coordenadores,

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, receberam, em 23 de março de 2026, o "Relatório Técnico da Entidade Gestora: Considerações e Análises sobre a Divisão Intrarregional de Recursos do Anexo I.1", no qual a Entidade Gestora (EG), de parte dos recursos do Anexo I.1, do Acordo Judicial para a Reparação Integral relativa ao rompimento das barragens da Vale S.A. na Bacia do Rio Paraopeba, apresenta cenários orçamentários e metodologias de distribuição de recursos entre Conselhos e Setores locais, bem como aponta insuficiências na decisão tomada pelas Instituições de Justiça (IJs) em 30 de janeiro de 2026 e propõe ajustes.

Além desse ofício, foi enviado o Ofício n. 010/2026, por meio do qual a EG solicita decisão institucional quanto à divisão de recursos entre as instâncias da Governança do referido Anexo, apontando essa providência como condição necessária para a execução do cronograma. Demais documentos recebidos estão referenciados no tópico I abaixo.

Por meio do presente, as IJs prestam as informações e esclarecimentos cabíveis, reafirmam as obrigações assumidas e legais da Entidade Gestora, manifestam sua posição institucional quanto ao estado de execução do Projeto Piloto do Anexo I.1 e notificam formalmente a EG acerca das consequências do descumprimento das metas e prazos estabelecidos.

## **I – DOCUMENTOS REFERENCIADOS NO PRESENTE OFÍCIO**

- Proposta Definitiva da Entidade Gestora;
- Ata de Entendimentos;
- Ofício n. 25/2025: Contribuição da Entidade Gestora ao debate e demanda pelo pagamento às pessoas atingidas pela participação na Governança do Anexo I.1;
- Ofício n. 002/2026: Apresentação de novo cronograma de execução da Proposta Definitiva;
- Ofício 07/2026-EG: Nova proposta de cronograma para continuidade das atividades participativas com as pessoas atingidas na bacia do rio Paraopeba e represa de Três Marias;
- Documento intitulado 20260318\_PROGRAMAÇÃO\_LIVE\_IJS: Live das Instituições de Justiça;
- Ofício n. 010/2026: Decisão sobre divisão de recursos necessária à execução do cronograma.

## **II – DO HISTÓRICO DO RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL E DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS - ATA DE ENTENDIMENTOS E CRONOGRAMA PACTUADO**

A Entidade Gestora foi selecionada por meio de Edital de Seleção Pública, conduzido pelas Instituições de Justiça, para gerir, de forma participativa, tecnicamente precisa e transparente, os recursos destinados ao Projeto Piloto do Anexo I.1. Sua Proposta Definitiva, homologada judicialmente pela 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte em outubro de 2024, contempla o valor de R\$ 326,7 milhões.

Em 28 de maio de 2025, as Instituições de Justiça e a Entidade Gestora firmaram a Ata de Entendimentos, documento que estabelece as metas e os prazos para o cumprimento de cada ação do Anexo I.1, constituindo o referencial legal e contratual para a avaliação do desempenho da EG. Na reunião realizada em 11 de fevereiro de 2026, as IJs reafirmaram que a Ata de Entendimentos é o instrumento base para qualquer avaliação e que, na ausência de novo entendimento celebrado de comum acordo, nenhuma de suas cláusulas pode ser unilateralmente considerada inexecutável ou inaplicável.

Em 20/01/26, por meio do Ofício 002/2026, a EG apresenta uma série de considerações sobre o cumprimento de metas. No referido ofício, em sua página 4, a EG afirma:

*Outro fator que impõe alterações de cronograma é a divisão de recursos. Embora a Entidade Gestora tenha atendido ao prazo de entrega de sua contribuição técnica em 02.12.2025, ainda não houve retorno das Instituições de Justiça sobre o tema. A Entidade Gestora pode, inclusive, entregar contribuições complementares e*

*detalhadas para que haja uma decisão mais rápida. Porém, não é possível prosseguir com o cronograma para as atividades participativas de definição dos projetos e das linhas de crédito e microcrédito sem uma definição sobre a distribuição dos recursos para as instâncias da Governança Popular, conforme consta na Proposta Definitiva e na Matriz de Risco. (grifo nosso)*

A EG vem, sistematicamente, indicando que a eventual menção na matriz de risco, da Proposta Definitiva, de fatores dificultadores teria o condão de desobrigar a mesma do cumprimento das metas previstas. Quando da assinatura da Ata de Entendimentos, a EG tinha pleno conhecimento dos desafios que circunstanciam o Projeto Piloto e entendeu ser capaz de cumprir os prazos acordados, tendo como contraparte a transferência do valor de 326,7 milhões de reais. Assim, as Instituições de Justiça vêm reafirmar que os prazos e metas já firmados pela EG devem ser cumpridos sem ressalvas.

Ao longo de todas as reuniões realizadas desde agosto de 2025, as Instituições de Justiça têm repetido, de forma consistente e documentada nas respectivas atas, a necessidade de cumprimento dos prazos ajustados e manifestado profunda preocupação com os sucessivos indícios de atraso na execução do Projeto Piloto.

Por sua vez, também já havia sido expressamente informado pelas IJs que é vedada a utilização de eventuais resoluções das pessoas atingidas como justificativa para paralisações, suspensões ou adiamentos na execução do Projeto Piloto - Proposta Definitiva. A orientação das IJs nessas reuniões, e no ofício enviado à EG em 19/11/2025, foi pela manutenção dos prazos e metas da Entidade Gestora em relação às Regiões 3, 4 e 5, com início imediato da deliberação e contratação dos projetos, tendo em vista não haver justificativa para o seu atraso.

Quanto às Regiões 1 e 2, as Instituições de Justiça admitem a possibilidade da prorrogação das metas, tendo em vista cenário alheio ao controle da Entidade Gestora, que inclui (i) a não assinatura de termo aditivo para continuidade do trabalho pela ATI Aedas; (ii) a suspensão pela Aedas das atividades de assessoria técnica no Anexo I.1, informada em 17/10/2025 e (iii) a suspensão judicial do Edital de Seleção de novas assessorias técnicas para essas regiões. Entretanto, para as R3, R4 e R5, não há qualquer fator que mitigue a gravidade da situação de atraso no cumprimento das metas pactuadas pela Entidade Gestora.

Sendo assim, informa-se que a questão do descompasso do cronograma entre Entidade Gestora e ATIs, das cinco regiões, indicado nos e-mails da EG nas datas de 30/03/2026 e 01/04/2026, será objeto de ofício a ser direcionado à Coordenação Metodológica e Finalística das Assessorias Técnicas Independentes (CAMF), que terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, para conduzir e compor uma proposta de solução, contando com o apoio inequívoco da EG. Nessa proposta deverá conter o alinhamento das atividades de apoio à execução do Anexo I.1, em especial, entre todas as ATIs e a expectativa real de execução das ações pela EG. Tudo isso, reforçando, dentro do prazo de vigência dos instrumentos assinados entre IJs e ATIs e, principalmente, no prazo de atuação da EG, que se encerra em 05 de junho de 2027.

Por fim, sobre este tópico em específico, salienta-se que a EG deverá comprovar o cumprimento das metas e entregas previstas em sua Proposta Definitiva, até a data de encerramento dos trabalhos, conforme exposto acima, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

### III - DA DIVISÃO DE RECURSOS

As Instituições de Justiça analisaram com atenção o Relatório Técnico produzido pela Entidade Gestora e as contribuições nele contidas, reconhecendo o esforço técnico da EG na elaboração dos cenários de divisão dos recursos. Contudo, não podem deixar de registrar que: (i) a necessidade de decisão sobre a divisão de recursos entre as instâncias de governança é questão de conhecimento da EG desde a fase de construção participativa da Proposta Definitiva; (ii) tal necessidade consta expressamente como pré-condição para o cumprimento da Proposta Definitiva, na Matriz de Riscos do próprio instrumento; e (iii) a EG assumiu o compromisso de gerir e operacionalizar o processo de modo a garantir sua execução tempestiva.

Novamente, em reunião realizada no dia 30 de janeiro de 2026, as Instituições de Justiça, a pedido da EG e a partir dos documentos técnicos produzidos por esta, propuseram diretrizes preliminares de distribuição de recursos por Região, com base no menor percentual de cada cenário elaborado pela EG no primeiro “Relatório técnico da Entidade Gestora - Considerações e análise preliminares sobre a divisão de recursos do Anexo I.1”. Na ocasião, as IJs ressaltaram que as diretrizes tinham o objetivo único de permitir o início imediato da próxima fase de deliberação de projetos, garantindo que a definição final decorra do amplo processo de diálogo com as pessoas atingidas.

Na mesma oportunidade, EG e IJs concordaram que constasse em ata que a decisão final sobre a divisão de recursos por região e para os setores de Familiares de Vítimas Fatais, Povos e Comunidades Tradicionais e Zona Quente, além da definição final das ações afirmativas para mulheres e Pessoas com Deficiência deveria ser construída a partir da apresentação de cronograma pela EG, contemplando divulgação do estudo preliminar e abertura de prazo para contribuições das pessoas atingidas. A consolidação das contribuições das pessoas atingidas sobre o tema da divisão de recursos seria feita pela Entidade Gestora, que deveria apresentar às Instituições de Justiça um documento final, já validado pelas pessoas atingidas.

Por sua vez, conforme o cronograma proposto pela própria Entidade Gestora no Ofício 07/2026, a etapa participativa de “Definição dos projetos, linhas de crédito e microcrédito” tem como prazo 19 de abril na Região 4 e 17 de maio nas Regiões 3 e 5. Assim, tendo em vista que a decisão final sobre a divisão de recursos é etapa predecessora à definição de projetos, a Entidade Gestora deve consolidar a tempo as contribuições das pessoas atingidas sobre a divisão dos recursos.

Portanto, é necessário que a Entidade Gestora apresente documento consolidado sobre a divisão final de recursos, tendo em vista os documentos técnicos já apresentados, após diálogo com contribuições das pessoas atingidas. Além disso, conforme ata da reunião realizada em 12/11/2025 entre a Entidade Gestora e as Instituições de Justiça:

**Sobre a meta de manifestação técnica sobre a divisão dos recursos, a EG está realizando análises sobre o tema. As ATIs também irão colaborar nessa discussão. A EG propõe fazer uma entrega preliminar com base apenas na análise da própria Entidade e, posteriormente, incorporar as informações das ATIs, que realizarão a consulta às pessoas atingidas, quando houver o restabelecimento das ATIs das Regiões 1 e 2.**

Conforme o trecho acima, a Entidade Gestora estava de acordo em incorporar a seu documento sobre divisão dos recursos as informações obtidas por meio da consulta às pessoas atingidas. Por isso, entende-se superado o posicionamento apresentado pela EG no Relatório Técnico da Entidade Gestora, de 6 de março de 2026, em que manifestou ser necessário uma decisão das IJs sobre a divisão de recursos, apontando como inviável a consulta às pessoas atingidas sobre o tema.

Desta forma, considerando as atribuições da EG, inclusive para apontar a melhor forma de divisão dos recursos entre as regiões a partir da decisão das regiões, por meio das comissões e setores, as Instituições de Justiça não veem objeção na aplicação da proposta apresentada em 06/03/26. Destacam, inclusive, que a EG tem autonomia para não se limitar aos valores indicados nessa proposta, desde que o processo de diálogo com as pessoas atingidas, previsto na Proposta Definitiva, seja preservado. Inclusive, recomenda-se que o diálogo com as pessoas atingidas, para a definição final da divisão de valores, seja concluído no prazo de até 90 dias a partir da homologação dos Termos de Compromisso das ATIs da R1 e R2.

#### IV - DO PAGAMENTO DOS CONSELHEIROS

Após análise da "Contribuição da Entidade Gestora ao Debate das Instituições de Justiça sobre Indenização às Pessoas Atingidas pela Participação na Governança do Anexo I.1", as Instituições de Justiça emitiram o Ofício Conjunto nº 25/2025 em 23/09/2025, em que manifestaram-se contrárias à remuneração de pessoas atingidas por sua participação na governança do Anexo I.1. O fundamento da posição das IJs foi de que tal engajamento possui natureza de serviço público relevante e não remuneratório. Na ocasião, foi destacado que a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº10/2024 veda o uso de recursos de reparação coletiva para pagamento de pessoas físicas ou remuneração de pessoal. Além disso, as IJs ressaltaram que a participação não deve gerar ônus financeiros às pessoas atingidas, e até por isso, as despesas operacionais devem ser cobertas pelas Assessorias Técnicas ou pela Entidade Gestora.

A EG apresentou, em 28/11/25, documento complementar com considerações adicionais sobre a proposta de pagamento aos conselheiros. As Instituições de Justiça receberam também contribuições de outras regiões e solicitaram dados do Governo Federal, considerando a criação do Conselho Federal do Rio Doce, e estão em processo de análise dos documentos enviados, subsistindo até o final desta análise a orientação já exarada anteriormente.

#### V - DA REITERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA ENTIDADE GESTORA

As Instituições de Justiça reafirmam, com a devida ênfase, que os prazos e metas estabelecidos na Ata de Entendimentos de 28/05/2025 constituem obrigações assumidas pela Entidade Gestora, vinculantes e exigíveis, conforme já expressamente registrado na ata de reunião com MPMG e DPMG de 11/02/2026.

Cumpre ressaltar nesse ponto, que a Entidade Gestora foi selecionada pelo Edital de Seleção Pública justamente para gerenciar os recursos destinados ao Anexo I.1. Inclusive, consta do Termo de Referência anexo ao Edital que o conjunto de atividades de gerenciamento que deverão ser executadas pela candidata escolhida inclui, de forma não exaustiva:

- d) Viabilizar e gerir, no âmbito dos projetos de demandas das comunidades atingidas, processos e atividades de concepção, escolha, formulação/detalhamento, execução (via contratação, aquisição ou transferência de recursos), acompanhamento/monitoramento/fiscalização e avaliação dos projetos, assegurando a participação direta das comunidades em todos esses momentos;
- e) Garantir a estrutura necessária para a participação das pessoas atingidas, das organizações da sociedade civil e das instâncias representativas nos espaços participativos, com o apoio das respectivas Assessorias Técnicas Independentes;

Portanto, a EG deve cumprir as obrigações pactuadas. Cabe à ela garantir a estrutura necessária para a participação das pessoas atingidas, com o apoio das ATIs, para viabilizar que o processo de participação ocorra. Cabendo ainda, na qualidade de gestora profissional contratada por processo seletivo público, o dever de planejar e executar todas as etapas do Projeto Piloto de forma a assegurar o cumprimento das metas pactuadas, inclusive gerenciando riscos, antecipando obstáculos e propondo soluções tempestivas às Instituições de Justiça, sem que a ausência de decisões de terceiros possa ser utilizada, de forma sistemática, como justificativa para a paralisação ou retardamento de suas entregas.

#### VI - CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Instituições de Justiça reafirmam que a fiel observância dos prazos, das deliberações vigentes e da natureza pública do Acordo Judicial para Reparação Integral constitui obrigação inafastável da Entidade Gestora, cuja atuação deve pautar-se pelos princípios da transparência, da boa-fé, da eficiência administrativa e, sobretudo, pelo compromisso com a reparação integral das pessoas atingidas.

As Instituições de Justiça deliberam, nos termos do presente Ofício, que:

- a) Não veem óbice para adoção do Cenário B do Relatório Técnico de 06/03/2026 como referencial para a divisão de recursos na Primeira Onda de projetos das Regiões 3, 4 e 5, com a distribuição intrarregional entre Conselhos e Setores Locais realizada com base na Variação 2 de indicadores, conforme proposto pela Entidade Gestora, sem prejuízo de ajustes que possam ser necessários ao longo da execução sobre os quais a EG tem autonomia para realizá-los;
- b) Aguardam que a conclusão do processo de diálogo com as pessoas atingidas para fins da decisão final sobre a divisão de recursos seja feita no prazo de até 90 dias a partir da homologação dos Termos de Compromisso das ATIs das Regiões 1 e 2, evitando que essa indefinição prejudique qualquer aspecto de implementação da Proposta Definitiva.
- c) Reiteram a preocupação com os atrasos da EG na execução da Proposta Definitiva, reafirmando que a entidade deve tomar medidas para recuperar o tempo, reorganizando suas atividades para o cumprimento das ações previstas na Ata de Entendimentos assinada. Esclarecem ainda, que a eventual menção na matriz de risco, da Proposta Definitiva, de eventuais fatores que possam causar dificuldades, não implicam em alteração da exigibilidade do cumprimento das referidas metas.
- d) Após análise das novas considerações da EG sobre pagamento de conselheiros, remetidas em 28/11/25, as IJs informam que mantém o posicionamento já exarado sobre o tema, sem alterações, considerando as análises em andamento.
- e) Estimulam e incentivam que as pessoas atingidas sejam informadas diretamente pela EG sobre as próximas etapas da execução do Anexo I.1, com informação das ações às Instituições de Justiça.

Sem mais para o momento, renovam-se os votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

**Carlos Bruno Ferreira da Silva**  
Procurador da República  
Representante do Ministério Público Federal

**Leonardo Castro Maia**  
Procurador de Justiça  
Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Antônio Lopes de Carvalho Filho**  
Defensor Público  
Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Lopes de Carvalho Filho, Usuário Externo**, em 09/04/2026, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Castro Maia, Usuário Externo**, em 09/04/2026, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bruno Ferreira da Silva, Usuário Externo**, em 10/04/2026, às 07:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **137290525** e o código CRC **01971E4A**.